

**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AO PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

Protocolo nº 187/2026

Processo nº 27/2026

Dispõe sobre o sepultamento digno de nascituros e de natimortos, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Deputado Wilson Santos.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 12/2026, de autoria do Deputado Wilson Santos, teve início à sua tramitação na 11ª Sessão Extraordinária de 14 de janeiro de 2026, quando foi lido em plenário. Em 02 de fevereiro, a proposição iniciou o cumprimento de pauta regimental, estendendo-se por cinco sessões ordinárias realizadas entre 04 e 11 de fevereiro de 2026. Encerrada a fase de pauta em 11 de fevereiro, a matéria foi encaminhada à consultoria para despacho no dia seguinte, sendo direcionada ao Núcleo Social e, depois à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social em 19 de fevereiro de 2026, onde se encontra para análise de mérito.

A presente proposição institui normas para assegurar o direito ao sepultamento digno de nascituros e natimortos no âmbito do Estado de Mato Grosso, preenchendo uma lacuna humanitária e legislativa de extrema sensibilidade. O mérito da matéria é incontestável, pois reconhece que a perda gestacional ou o óbito fetal não são apenas eventos biológicos, mas tragédias humanas que exigem do Estado uma resposta pautada na ética, no respeito e na dignidade da pessoa humana, garantindo às famílias o direito fundamental ao luto e à despedida adequada.

No que tange ao interesse social, a iniciativa aborda um segmento da população que vivencia momentos de profunda vulnerabilidade emocional e psicológica. A ausência de regulamentação específica muitas vezes resulta em procedimentos padronizados e frios, onde os restos mortais são tratados como resíduos hospitalares, agravando o trauma dos genitores. Ao assegurar a opção pelo sepultamento ou cremação e garantir a emissão da documentação

necessária, o projeto valida a existência daquele ser e o vínculo afetivo estabelecido, promovendo um processo de elaboração do luto mais saudável e respeitoso.

A conveniência para a administração pública manifesta-se na organização e humanização dos fluxos dentro das unidades de saúde. Ao estabelecer diretrizes claras para hospitais públicos e privados, bem como para os serviços de verificação de óbitos, o Estado uniformiza procedimentos que antes poderiam variar conforme a instituição, reduzindo a insegurança jurídica e os conflitos administrativos. A obrigatoriedade de informar os genitores sobre seus direitos e de fornecer gratuitamente a Declaração de Óbito ou documento equivalente traz transparência e eficiência à atuação estatal na área de saúde e registro civil.

Quanto à oportunidade, a proposição chega em momento propício, acompanhando uma tendência nacional de valorização dos direitos reprodutivos e da saúde mental materna. Diversos estados e municípios brasileiros já avançaram em legislações semelhantes, reconhecendo a necessidade de tratar o tema com a devida sensibilidade. Para Mato Grosso, a aprovação desta lei representa um avanço civilizatório, alinhando o estado às melhores práticas de humanização do SUS e demonstrando compromisso com as políticas públicas de acolhimento à família enlutada.

As definições conceituais apresentadas no Art. 2º, distinguindo nascituro e natimorto com base em critérios de tempo de gestação e peso, conferem segurança jurídica à aplicação da lei. Essa precisão técnica é fundamental para orientar os profissionais de saúde na identificação dos casos abrangidos pela norma, evitando interpretações equivocadas e garantindo que todos os fetos que atendam aos critérios estabelecidos recebam o tratamento digno previsto, independentemente de onde o óbito tenha ocorrido.

O dispositivo que garante a autonomia dos genitores na escolha do destino dos restos mortais, conforme o Art. 3º e Art. 6º, é um dos pontos altos do mérito da proposta. Ao vedar qualquer procedimento sem a expressa autorização da família, salvo em casos de risco à saúde pública ou determinação judicial, o projeto coloca a vontade dos pais no centro da decisão, respeitando suas crenças, valores e necessidades emocionais. Isso reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade de consciência e crença.

A previsão de que o Poder Executivo poderá criar espaços públicos destinados a esse fim, em articulação com municípios e sociedade civil, demonstra prudência e respeito ao pacto federativo. A redação facultativa ("poderá") evita a imposição de despesas obrigatórias imediatas que possam ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo que a implementação

ocorra de forma planejada e negociada. Essa flexibilidade é conveniente para a administração, pois permite parcerias que otimizem recursos e aproveitem estruturas cemiteriais já existentes.

A obrigação de fornecer gratuitamente a documentação de óbito, conforme o Art. 4º, II, remove uma barreira burocrática e financeira que frequentemente impede as famílias de baixa renda de realizarem o sepultamento digno. Essa medida tem alto impacto social, pois garante que o direito ao luto não seja privilégio de quem pode pagar, mas uma garantia universal assegurada pelo Estado. Além disso, a geração desses registros é vital para a melhoria das estatísticas de saúde pública, permitindo um monitoramento mais preciso da mortalidade fetal no estado.

A proposta também observa cuidadosamente a competência legislativa estadual, focando em normas gerais de proteção à dignidade humana e na organização dos serviços de saúde estaduais, sem invadir competências privativas da União para legislar sobre direito civil ou penal. A justificativa do projeto é acertada ao apontar que a matéria trata de interesse social e sanitário, respeitando a separação dos poderes e deixando a regulamentação detalhada para o Executivo, conforme prevê o Art. 7º, o que facilita a operacionalização da lei na prática administrativa.

Do ponto de vista da saúde mental e da assistência social, o impacto positivo dessa política é profundo. O reconhecimento oficial da perda e a possibilidade de realizar rituais de despedida adequados são passos essenciais para a recuperação psicológica dos genitores, podendo prevenir quadros depressivos graves e transtornos de estresse pós-traumático. Ao institucionalizar esse acolhimento, o Estado de Mato Grosso demonstra que sua política de saúde vai além do aspecto físico, abrangendo o cuidado integral com o bem-estar emocional das famílias.

A integração entre as unidades de saúde, os serviços funerários e os cartórios de registro civil, implícita na execução desta lei, fortalece a rede de atenção à mulher e à família. A capacitação dos profissionais para lidar com essas situações de forma ética e respeitosa, embora não detalhada explicitamente como programa de treinamento, é uma consequência natural da imposição legal de condutas humanizadas, elevando a qualidade do atendimento prestado nas situações mais delicadas da vida humana.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 12/2026 reúne todos os requisitos de mérito, conveniência e oportunidade para a administração pública, possuindo elevadíssimo interesse social. A iniciativa não apenas corrige uma falha na prestação de serviços públicos, mas

transforma a cultura de atendimento ao óbito fetal, substituindo a indiferença pelo respeito e a dor pelo acolhimento, em plena consonância com os princípios constitucionais que regem o Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, considerando a relevância humanitária da matéria, a adequação às normas de responsabilidade fiscal e o benefício claro para a saúde mental e o bem-estar das famílias mato-grossenses, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 12/2026, recomenda-se sua **APROVAÇÃO** nesta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, uma vez que a matéria atende aos mais elevados princípios de dignidade da pessoa humana e de proteção à família no Estado de Mato Grosso.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 14/04/20
 PROPOSIÇÃO: PL 12/2026
 AUTORIA: Dep. Wilson Santos
 APENSAMENTOS:
 SUBSTITUTIVOS:
 EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
Deputado DR. EUGÊNIO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado PAULO ARAÚJO VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado DR. JOÃO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado SEBASTIÃO REZENDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
Deputado DILMAR DAL BOSCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado BETO DOIS A UM	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputada JANAÍNA RIVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE			

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO